

5915/20/12/91
Estadual

Súmula: "Cria o SÍTIO URBANO MUNICIPAL da sede do Município de NOVA MONTE VERDE, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo Primeiro - Fica criado o SÍTIO URBANO MUNICIPAL, da sede do Município de Nova Monte Verde, com posto do Cinturão de Chácaras, como assim se denominará, e da Área Urbana propriamente dita.

Parágrafo Único - A área calculada, os limites, situação geográfica, etc... do Sítio Urbano Municipal são os seguintes:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL : SÍTIO URBANO MUNICIPAL
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
LOCALIDADE : PERIMETRO URBANO
MUNICÍPIO : NOVA MONTE VERDE - MT.
ÁREA TOTAL : 1.194,89 HECTARES

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel se situa junto a margem da MT-208, representando o perímetro urbano da sede do Município, de Nova Monte Verde, incluindo o cinturão de chacaras.

POSIÇÃO GEOGRÁFICA

O Imóvel se encontra localizado entre os Meridianos 57 graus e 15 minutos e 57 graus e 30 minutos a oeste de Greenwich. E entre os paralelos 09 graus e 45 minutos e 10 graus e 15 minutos ao sul do Equador.

INICIO DOS TRABALHOS

A demarcação do imóvel e iniciou e se findou nos meses de maio a julho de 1.984, quando da execução do Projeto do loteamento que originou o Município de Nova Monte Verde.

MÉTODO DE LEVANTAMENTO

Para o levantamento topográfico se utilizou o método horário quanto ao caminhamento. Foi utilizado Teodolito Wild para as medidas angulares e Trena de fiberglass com 20 metros de comprimento para as medidas lineares.

OROGRAFIA

O imóvel é caracteristicamente semi-plano, com aproximadamente 90% de sua área totalmente mecanizável, e 10% com possibilidade parcial de mecanização.

HIDROGRAFIA

O imóvel conta com inúmeros córregos de pequeno porte, embora permanentes, sem quedas de água com aproveitamento energético.

PONTO DE AMARRAÇÃO

O imóvel se encontra amarrado ao marco central da sede do município que tem por coordenada geográficas o meridiano 57 graus, 27 minutos e 11 segundos a oeste de Greenwich. E o Paralelo 09 graus, 59 minutos e 01 segundo ao sul da linha do Equador. Pelo MP 1, distante 2.960 ms deste com rumo magnético de 30 graus e 05 minutos sul.

VIAS DE ACESSO

O imóvel é servido pela Rodovia MT-208, que cruza o perímetro urbano da sede do Município.

CAMINHAMENTO

O MP 1, foi cravado na mata, nas divisas de Jairo Celeste Dias, as margens da "estrada Piracicaba". Dai se iniciou este caminhamento com rumo magnético de 02 graus e 44 minutos NE, sempre pelas mesmas divisas e aos 3.690 ms se cruzou com a Rodovia MT-208, agora pelas divisas de Gervasio de Azevedo foi medido 4.370 ms até se encontrar o loteamento de sítios, onde se cravou o MP 2, deste marco pelo loteamento de sítios com o rumo magnético de 85 graus e 10 minutos SE, foi medido 2.768 ms até encontrar a Estrada Osasco, local onde se cravou o MP 3, deste marco, pelas Estradas Osasco e Pres. Bernardes, ao rumo magnético de 02 graus e 44 minutos SW, se mediu 1.260 ms até a Rodovia MT-208, e foi medido 4.269 ms até o ponto onde se cravou o MP 4, deste marco ainda divisas do loteamento de sítios, ao rumo magnético de 87 graus e 16 minutos SE, foi medido 2.766 ms até encontrar o MP 1, de onde se iniciou este caminhamento.

RESUMO DOS MARCOS

MP 1, na mata junto as divisas de Jairo Celeste Dias, e da chácara 52, as margens da "Estrada Piracicaba";

MP 2, na mata, junto ao loteamento de Sítios, da chácara 12, divisas comuns com Gervasio de Azevedo, distante 4.370 ms do MP 1, com rumo magnético de 02 graus e 44 minutos NE;

MP 3, na mata, junto a "Estrada Osasco", a chácara 138, comuns ao loteamento de sítios, distante 2.768 ms do MP 2, com rumo magnético de 87 graus e 16 minutos SE;

MP 4, na mata, junto a "Estrada Presidente Bernardes", a chácara 170, distante 4.269 ms do MP 3, com rumo

Artigo Segundo - Para efeito do calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, (IPTU), as chácaras estã rão sujeitas aos indices e unidades utilizadas para o calculo do mesmo imposto aplicado nos terrenos urbanos da área industrial . Descontados 70% do valor final apurado.

Parágrafo Único - As chácaras que atenderem sua finalidade abastecedora, denominar-se-ão Chácaras Úteis, e terão descontos de 99% sobre o valor final apurado.

Artigo Terceiro - Serão consideradas Cháca ras Úteis, aquelas cujos proprietários a utilizarem na produção' de hortifrutigranjeiros, na produção de café ou qualquer outra ' cultura perene, da pecuária de leite, da pecuária de pequenos a nimais, ou que ela seja necessária em qualquer atividade para a subsistência de seu proprietário, desde que o mesmo não possua ' outra propriedade no CINTURÃO DE CHÁCARAS, ou no perímetro estã belecido para a futura EXPANSÃO do Sítio Urbano Municipal.

Paragrafo Primeiro - As chácaras considera das indispensáveis para a atividade de seu proprietário, ou para sua moradia, desde que ele atenda as mesmas condições estabeleci das no Artigo Terceiro, terão desconto de 95% do valor a final a purado para pagamento do IPTU devido.

Paragrafo Segundo - O Executivo não autori zará loteamentos urbanos privados enquanto não considerar satura da a capacidade da área residencial pública em absorver morado res.

Paragrafo Terceiro - Este Artigo será apli cado somente para os novos compradores, para os atuais ocupantes ou proprietários ficará isento da aplicação deste Artigo.

Artigo Quarto - Serão consideradas residen cias aquelas áreas destinadas apenas a moradia de seus proprie tários, familiares ou inquilinos.

Paragrafo Primeiro - Para fins de lançamen tos de Impostos, Taxas e Contribuições do Executivo utilizará ' critérios reais de valorizaçãe imobiliária.

Paragrafo Segundo - Serão consideradas as áreas Comerciais aquelas que se destinarem a Atividade Comercial, com tolerancia a residencia de seus proprietarios, e apenas estes.

Artigo Quinto - O Executivo fara ' distinção entre comércio atacadista e varejista, diciplinando ' sua localização, diferenciando suas taxas e impostos, conforme sua natureza utilização do espaço público.

Parágrafo Primeiro - O Executivo regulamentará a construção na area urbana.

Artigo Sexto - A Area Industrial, como sera denominada, devidamente zoneada, sera aquela utilizada ' para a instalação de industrias, nao sendo ali permitida a instalação de atividades comerciais. Permitindo-se contudo, residencias do industrial e seus empregados, e somente estes.

Parágrafo Primeiro - O Executivo iará regulamente o uso e a construção no Espaço Industrial.

Artigo Sétimo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou Afixação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Em, 06 de Janeiro de 1.993


PEDRO LOPES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL